



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



VALOR DOS RECURSOS: R\$ 23.634,44 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 1.180.403,75 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE 02

EMENDA 121

EXERCÍCIO: **2023.**

PROGRAMA DE ATIVIDADE: **15.451.0020.1.032**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00 – REDE 530**

FONTE DE RECURSOS: **1.701.99 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO.**

VALOR DOS RECURSOS: R\$ 163.230,69 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

CONTRA PARTIDA

EMENDA 121

EXERCÍCIO: **2023.**

PROGRAMA DE ATIVIDADE: **15.451.0020.1.032**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**

FONTE DE RECURSOS: **1.500.99 – RECUSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.**

VALOR DOS RECURSOS: R\$ 3.335,04 (três mil, trezentos e trinta e cinco mil e quatro centavos).

VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 166.565,73 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS))

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 1.346.969,48 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

11. MANUTENÇÃO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados;

11.2 - A CONTRATADA deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da CONTRATADA pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo;

11.3 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este Projeto Básico e especificações,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



demaís documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

11.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotada pela NR- 18;

11.5 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.5.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de GARANTIA DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, para o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

11.6 - O valor da caução de garantia é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades abaixo:

11.6.a Caução em dinheiro.

11.6.b Seguro garantia.

11.6.c Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta licitação).

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do objeto contratado, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada e acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e FGTS em plena validade;

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de realização da obra não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93;

13.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

14 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da mesma Lei;

a. - A multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento), prevista no art. 86 da Lei Nº 8.666/93, será calculada pelo percentual por dia de atraso e chegará no máximo de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos uma vez que comunicado oficialmente.

b. - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze por cento), recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do Contrato.

c. - As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

d. - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

e. - A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.4 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

15.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. Deverá ser dada publicidade ao contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

15.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

15.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



15.6. Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e que confere aos interessados o direito de acesso às informações, contemplado ainda pelo o art. 63 da Lei de Licitações, que assegura a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos”;

15.7 Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiental, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa Contratada. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionado para emissão da ordem de serviços, aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB.

Caracaraí-RR, 20 de Outubro de 2023.

HAROLDO JOSÉ MUNIZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 35-D/RR

AURICÉLIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 298/2022